

**Impunidade na Sociedade Brasileira: Algumas Idéias para seu Estudo***Levy Cruz* [[\\*\]](#)**O problema**

Se estudos sociológicos sobre criminalidade e violência no Brasil foram escassos até relativamente pouco tempo (Misse, 1995), com muito mais razão são raros os estudos e pesquisas sobre o tema mais específico da impunidade.<sup>[1]</sup> É freqüente encontrar, nas ciências sociais, referências à impunidade, mas quase nenhum tratamento específico (analítico) do tema. Destaquem-se Myriam Mesquita (1998) e José Reinaldo Lopes (2000). José Arthur Rios dedica ao assunto um pouco do seu "A fraude social da corrupção" (1987). Mas, em termos gerais, o tratamento do assunto privilegia apenas a impunidade dos poderosos (de qualquer tipo e escala) e dos ricos e, com muita freqüência, aquela referente à corrupção.

Em resumo, impunidade é tema sobre o qual muito se fala mas pouco se estuda ou se pesquisa. Refletir sobre aspectos sociológicos do fenômeno da impunidade é o objetivo deste ensaio. Não é, nem poderia ser, um trabalho exaustivo. Não abordo, por exemplo, a questão de causas e efeitos da impunidade.<sup>[2]</sup> Não trago resultados de uma nova pesquisa empírica. Quando pertinente, e disponível, utilizarei resultados de minha própria observação e de estudos realizados por outrem, assim como dados de reportagens e noticiários de jornais e de revistas semanais. Aventuro associações entre variáveis que deverão ser tomadas como hipóteses para futuras investigações.

**O conceito**

Myriam Mesquita já apontou que "o uso indiscriminado da palavra *impunidade* parece estar sofrendo um desgaste em relação ao seu significado". (Mesquita, 1998: 110). Por isso, ou inclusive por isso, por mais atual e utilizado que seja o termo, não é acadêmico, e muito menos supérfluo, um tratamento, ainda que sucinto, do conceito de impunidade. O próprio fato de o tema ser tão pouco analisado torna essa uma tarefa essencial. Por isso, a impunidade deve ser conceituada logo de início.

Impunidade é o gozo da liberdade, ou de isenção de outros tipos de pena, por uma determinada pessoa, *apesar* de haver cometido alguma ação passível de penalidade. É a não aplicação de pena, mas também o não cumprimento, seja qual for o motivo, de pena imposta a alguém que praticou algum delito.

***Tipos de impunidade***

Para estabelecer uma tipologia, procuro levar em conta alguns critérios:

(1) sempre deve haver infração de alguma norma. Isso parece óbvio, mas não raras vezes as pessoas falam da existência de impunidade em casos em que a existência de infração não está bem definida, ou até mesmo nem existe. A norma de que "até prova em contrário todos são inocentes" nem sempre é aplicada por aqueles que acusam algum agente de "impunidade". Daí a necessidade da consideração de se a pessoa é "infrator" ou "não infrator", baseada numa decisão policial/judicial de se houve ou não delito;

(2) em seguida temos a posição quanto ao julgamento – se houve ou não um desfecho processual;

(3) o resultado do julgamento;

(4) a situação do condenado num determinado momento, isto é, se está ou não cumprindo a pena.

Vejamos primeiro o que *não* é impunidade. Obviamente, estão excluídos os casos em que existe um infrator que foi julgado, condenado e está cumprindo pena.

Em segundo lugar, temos os infratores que ainda não foram julgados, mas o processo está em andamento. Este caso é de mais difícil avaliação, como veremos a seguir.

### **O fator tempo**

O fato de que o processo está "em andamento" é um sério complicador a mais, a saber, o tempo decorrido do momento do crime até o desfecho processual. Da ocorrência do crime até o julgamento final tem, forçosamente, que decorrer algum tempo. No entanto, a expressão "processo em andamento" é dúbia. Em princípio, é aquele processo que está seguindo os "trâmites legais" prescritos pelo Código de Processo Penal, que tem etapas e prazos legais bem específicos a serem cumpridos: inquérito policial, indiciamento, inquérito judicial etc. Nem sempre é fácil obter as provas. Há brechas na lei que os defensores utilizam para atrasar o processo. Então, um certo número de processos corre, em termos de duração, "normalmente", mas outros se atrasam por meses e anos, o que significa liberdade para o infrator. No final das contas, tudo o que de fato a expressão "em andamento" significa é que existe um processo e que esse não foi ainda concluído. Se ele está tendo um desenvolvimento "normal" ninguém pode garantir, mas não dispomos de outros meios que nos permitam ser mais precisos. No entanto, é freqüente a acusação de impunidade a casos de crime (real ou suposto) bem antes que esse tempo tenha decorrido. Para que se possa começar a falar mais corretamente de impunidade, é preciso levar esse fator em consideração – o que, infelizmente, pelas dificuldades operacionais inerentes, nem sempre conseguirei fazer aqui. Esse fenômeno, no entanto, necessita definição mais precisa. Qual, de fato, o tempo que poderia ser considerado "razoável" entre a ocorrência do delito e o desfecho processual? Isso é de difícil definição.

O estudante B.B.B.de S., de dezesseis anos, a 4 de novembro de 1989 foi assassinado pelo PM G. A. de C.V.C., da Polícia Militar do Distrito Federal. Decorrido algum tempo, e não tendo o homicida sido ainda julgado, a mãe do rapaz escreveu toda uma página na revista *Veja* pedindo justiça para o caso e qualificando-o como de "impunidade". A senhora em questão tinha todo o direito de estar exigindo justiça para

a morte de seu filho. No entanto, vejamos alguns fatos. Ao ser acusado do assassinato, o policial fora afastado da PM, tendo sido readmitido posteriormente em virtude de decisão judicial. E só por esse motivo estava aguardando julgamento em liberdade, o que provavelmente contribuiu mais ainda para a acusação de impunidade por parte da família do jovem – e de muitas outras pessoas. A 18 de dezembro de 1991 o PM foi julgado e condenado a quinze anos de prisão, pena reduzida para quatorze anos por ser o réu "primário e ter bons antecedentes". Nessa ocasião, fazia exatamente dois anos, um mês e quatorze dias desde a ocorrência do crime. A pergunta que cabe aqui é: o que houve, impunidade ou morosidade da justiça? *Na verdade, o homicida foi julgado em um tempo relativamente curto em face de outros casos, no Brasil.*

Acrescente-se que a mãe do jovem assassinado afirmou, após o julgamento, que "a justiça foi feita. Não importa o tempo que ele ficará na cadeia", disse ela, "mas sim o fato de ele ter sido condenado pela morte de um adolescente" (*Correio Braziliense*, 19 de dezembro de 1991). Veja-se que a mãe do jovem fala num momento em "impunidade" e noutro afirma que "a justiça foi feita". Na verdade, ela falou de impunidade muito precipitadamente e isso é o que muita gente faz: o que classificam como impunidade é apenas o fato de o ofensor não ter sido *ainda* julgado; ou, se condenado, não estar *ainda* cumprindo pena (em virtude de apelação etc.).

O prazo "razoável" a decorrer para que se possa considerar uma não-condenação como "definitiva", poderia ser o tempo médio que decorre entre o momento do crime e o julgamento final, em todos os processos. Infelizmente, parece não existir dados suficientes para dar essa definição. Sérgio Adorno afirma que o aparelho judiciário "leva em média de cinco a dez anos [sic - a faixa é muito ampla demais. L.C.] para expedir uma sentença condenatória" (Adorno, 1991: 69). Myriam Mesquita, pesquisando homicídios de crianças e adolescentes em São Paulo, utilizou um período de quatro anos, mas essa decisão foi puramente operacional. "Como a pesquisa foi realizada entre 1 de março de 1993 e 31 de março de 1995, quando fechou-se o trabalho de campo, *o distanciamento de quatro anos era suficiente para que o processo já houvesse chegado ao seu final*" (Mesquita, 1998: 111, *itálicos meus*). Os réus de Eldorado do Carajás, no Pará, foram recentemente julgados, exatamente seis anos após o incidente; e quanto se falou de impunidade nesse interregno! Por outro lado, muitas vezes poucos meses decorrem do momento do crime até o julgamento. O que ocorre é que os cidadãos praticamente não tomam conhecimento dos casos que são julgados em tempo curto ou "normal", enquanto os de extrema "demora" são largamente difundidos pela mídia.

### **Uma tipologia da impunidade**

Combinando os mencionados critérios para uma tipologia da impunidade, chegamos ao Quadro 1, que pode ser visto como uma descrição sucinta do decorrer e do final de um processo. A combinação daquelas "variáveis" dá-nos os sete tipos previstos nesse quadro.

Quadro 1. Tipologia da impunidade

Tipo	Situação do suspeito ou do réu*	Posição quanto ao processo ou ao julgamento	Resultado do julgamento	Situação do condenado
------	---------------------------------	---	-------------------------	-----------------------

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
1	Infrator	Processo não aberto		
2	Infrator	Não julgado e processo arquivado ou abandonado, sem perspectivas de retomada		
3	Infrator	Julgado	Condenado	Livre
4	Infrator	Julgado	Absolvido	
5	Não infrator	Julgado	Absolvido	
6	Não infrator	Julgado	Condenado	Cumprindo pena
7	Não infrator	Julgado	Condenado	Livre

\* Trata-se de situação real, muitas vezes desconhecida de toda a sociedade.

A discordância entre a impunidade judicial e a impunidade sociológica aparece nos tipos 4 e 5, aqui considerados de existência de impunidade quando, do ponto de vista jurídico, seriam de não impunidade, pela não existência de penas a aplicar (Silva, 1975: 802), já que o réu foi julgado e absolvido. No entanto, sociologicamente, considerando que o réu era, por definição, "infrator", e está "livre", considero esse tipo como de existência de impunidade. Nos tipos 5, 6 e 7 o infrator não se faz presente mas alguém foi julgado em seu lugar; portanto, o verdadeiro culpado continua livre; daí os três casos serem considerados como de impunidade.

### **Quem pede punição?**

A sede de justiça não é generalizada; quer dizer, quem reclama punição não a deseja para *todos* os criminosos e contraventores ou para *todos* os tipos de contravenção ou crime. Em geral, pede-se punição para pessoas e conjuntos *específicos* e para *determinados crimes em determinados momentos*.

Os contraventores do jogo do bicho estão atuando sem nenhuma restrição, ou apenas com restrições episódicas, por parte da polícia. Não se verificam reclamações pela grande maioria da sociedade; na verdade, uma enorme parte dela, constituída por pessoas "acima de qualquer suspeita", de diferentes níveis socioeconômicos, participa dessa contravenção. Esses, mais outros que não são necessariamente participantes – quer dizer, não jogam nem trabalham no jogo do bicho - reconhecem os banqueiros do bicho como pessoas "de bem", que participam de atividades as mais variadas na sociedade, que financiam escolas de samba, times de futebol e outras organizações. Os "banqueiros do bicho" aparecem na mídia e já foram vistos na companhia de altos dirigentes da polícia e das igrejas. Candidatos a cargos eletivos aceitam seu apoio

financeiro. Luiz Eduardo Soares fez notar que "os bicheiros que começaram a freqüentar a cena cotidiana da cidade pela porta dos fundos de um jornal de oposição [o autor refere-se aO *Pasquim*, que realizou "célebre entrevista" com o bicheiro Castor de Andrade – cf. Maria Alice Rezende de Carvalho (2000: 71)][3], acabaram recepcionados no Palácio Guanabara, pelo governador Moreira Franco, como celebridades da sociedade local" (Soares, 2000: 25).

O contrabando é outro exemplo. Quase nenhuma resistência existe a ele por parte do "cidadão comum"; ao contrário, cada um quer comprar a bugiganga do Paraguai ou, em outro nível, trazer na mala ou no bolso, quando vindo do exterior, e passar pela alfândega sem ser detectado, as bebidas, os perfumes, relógios ou artigos eletrônicos que comprou, embora saiba que isso representa, muitas vezes, infração à lei. As "ruas Paraguai" da vida aí estão sendo o mercado onde se abastece uma grande quantidade de cidadãos e cidadãs "de respeito" em muitas cidades brasileiras.

A pirataria de produtos os mais diversos – fitas de áudio, vídeos, CDs etc. - é outro problema em tela. Como no contrabando, todos esses casos só existem porque há muita demanda por tais artigos, indiferente às proibições legais existentes. Para não falar da prática generalizada da sonegação tributária!

Reclamam mais fortemente contra a impunidade especialmente aqueles que passam pela infelicidade de serem eles próprios vítimas de algum crime ou que tiveram como vítima algum de seus parentes bem próximos ou amigos íntimos. Às vezes pode ocorrer algo diferente. Por exemplo, no afundamento do barco Bateau Mouche, no Ano Novo de 1988, em Copacabana, Rio de Janeiro, houve muitas mortes. Pessoas, em número bastante grande, que nunca levantaram a voz por acidentes desse tipo (que ocorrem, infelizmente, com certa freqüência, nas águas brasileiras, inclusive até com um número maior de vítimas), acorreram aos jornais e à televisão para com toda a força pedir punição para, àquela altura, os supostos culpados. Ocorre que nesse caso as vítimas eram de uma classe socioeconômica bem diferente da maioria das vítimas desse tipo de acidente. Mais do que isso: grande parte desse movimento ocorreu em termos de um apoio ilimitado a um membro do *in-group*, quando os reclamantes eram artistas do teatro e da televisão que pediam punição (quase em termos de quem pedia vingança), pela morte de uma colega que estava entre os passageiros. Antes e após esse acidente outros do mesmo tipo ocorreram, continuam ocorrendo, e não se ouve o clamor de nenhum artista, do palco ou da televisão, nenhum cantor, ninguém do setor, pedindo punição para os culpados. Fato semelhante aconteceu recentemente, com a reação dos profissionais do jornalismo, de todos os tipos, em relação ao assassinato do jornalista Tim Lopes, da Rede Globo de televisão. Todos os órgãos da categoria, a Ordem dos Advogados do Brasil, todos os jornais, revistas semanais e redes de televisão, e muitos jornalistas individualmente, manifestaram-se sobre o violento assassinato, pedindo punição urgente. Fizeram pressão sobre as autoridades policiais, passeatas, atos fúnebres, eventos ecumênicos. E afirmaram manter, até que tudo fosse policial e judicialmente solucionado, um movimento permanente de "acompanhamento" do caso.

Tudo isso é típico do que o antropólogo Gilberto Velho já mencionou:

As nossas "boas pessoas", de um modo geral, só são acudidas quando ocorre uma tragédia dentro de seu limitado *in-group*. É fascinante em termos sociológicos e *chocante em termos éticos* ver pessoas se deslocando dentro de uma sociedade injusta e violenta, anestesiadas diante da miséria, sofrimento e violência que afligem permanentemente os *out-groups*, no caso, a maioria esmagadora da população. [...] A

*maioria só se abala quando um parente ou uma pessoa muito próxima vai para o campo de concentração ou é seqüestrada, presa, torturada e/ou assassinada. (Velho 1991, p. 25. Itálicos meus).*

### **Do fato ao julgamento**

Tudo começa com um fato, termo técnico que substituiu a palavra "crime" no art. 22 do Código Penal brasileiro, na nova redação que lhe foi dada pela lei n. 7.209, de 11 de junho de 1984.[4] O Código Penal reconhece crimes contra a pessoa, contra o patrimônio, contra a propriedade imaterial e outros.

Existem duas grandes etapas de todo processo. A policial (iniciada com queixa ou denúncia, seguida pela realização do inquérito - o "processo preliminar ou preparatório da ação penal"[5]) e a judicial (entrada e trânsito do inquérito na justiça e no Ministério Público até o desfecho processual).

O que ocorre após o fato? Exemplificando com casos de roubo: a polícia só toma conhecimento do fato se a vítima prestar queixa ou alguém fizer uma denúncia. Como isso ocorre numa frequência muito reduzida, o número real de roubos – e de infratores - é desconhecido. Uma forma considerada das melhores de estimá-lo, é através de alguns métodos de consulta direta aos cidadãos, inclusive a chamada pesquisa de vitimização. Neste caso, pergunta-se aos cidadãos se já foram vítimas, alguma vez num determinado período de tempo, de algum ato de violência, e que providências tomaram. Pesquisa desse tipo feita na Região Metropolitana do Rio de Janeiro em 1996 verificou que em casos de roubo os ausentes (excluídos por suas próprias vítimas) eram na porcentagem de nada menos que 80%. Ou seja, somente 20% recorreram à polícia (compareceram a uma delegacia após a ocorrência). Em casos de furto, menos vítimas recorreram à polícia: 18%. Nos casos de extorsão em geral, e de extorsão por policial, os números foram desprezíveis: abaixo de cinco em números absolutos ou menos de 2% em porcentagens (Carneiro, 1999)[6].

Mas tem mais. Daqueles vinte em cem que, em casos de roubo, recorreram à polícia, 7% não fizeram nenhum registro. Portanto, mais 7% foram excluídos, totalizando agora 87%.[7] Então, apenas 13% das ocorrências de roubo têm um processo iniciado na polícia com a lavratura de um Boletim de Ocorrência (BO). (Carneiro, 1999). Se assumirmos que em cada roubo apenas uma pessoa esteja envolvida como agente da delinqüência (na verdade às vezes mais pessoas participam), isso significa que pelo menos 87 ladrões, em cada cem, são, logo nos primeiros momentos do processo, deixados de lado, e ficarão impunes. Aí está o primeiro grande "filtro" inicial (outros se seguirão). Infelizmente não disponho ainda de dados sobre a continuação desses processos até o desfecho.

É bom lembrar que se trata, em um grande número desses casos, de crimes de menor potencial ofensivo, ou seja, "os crimes a que a lei comine pena máxima não superior a dois anos, ou multa" (conforme parágrafo único do art. 2º da Lei n. 10.259, de 12 de julho de 2001, que instituiu os Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Justiça Federal para tratar desses casos).

Myriam Mesquita (1998: 131), estudando homicídios de crianças e adolescentes, traça o seguinte roteiro: "o promotor de justiça fez a denúncia de 27,5% dos indiciados; o juiz fez a pronúncia de 9,31% dos réus; depois de quatro anos e meio da ocorrência do delito, 6,06% foram a júri na primeira instância; destes, 3,3% dos réus foram

condenados e 2,76% absolvidos; entre os réus condenados, 2,75% entraram com recurso; destes, em segunda instância, 1,03% foram absolvidos; portanto, no final, houve a condenação de 1,72% dos réus". José Reinaldo Lopes registra esse tipo de filtração com dados sobre crimes financeiros e homicídios contra crianças: "Dos crimes financeiros (previstos na Lei n. 7.492/86) inicialmente descobertos pelo Banco Central do Brasil e encaminhados ao Ministério Público, somente 3,9% chegam à condenação. Estudo feito pela Comissão Justiça e Paz de São Paulo em 1993 mostrou que apenas 20% dos réus de homicídios contra crianças eram condenados". (Lopes, 2000: 77).

Como se vê, grande parte da impunidade já está definida nos primeiros momentos após o delito. E continua ocorrendo nas diferentes etapas do processo até o desfecho processual. Isso leva-me a pensar em duas formas de impunidade às quais chamarei, pelo menos provisoriamente, de acidental e intencional.

Na impunidade acidental funcionam mecanismos "aleatórios" do processo. São mecanismos até certo ponto externos, alheios à vontade dos agentes participantes - policiais civis e militares, investigadores, delegados e escrivães da polícia. É, por exemplo, falta de tempo dos delegados para realizar "n" processos ao mesmo tempo; é escassez ou falta de provas; é, no caso de homicídios, a ausência do corpo; e assim por diante.

Quando o inquérito policial ou da Procuradoria é concluído e passa à área judicial, entram em ação mecanismos procrastinadores do andamento (e obviamente a conclusão) do processo, tais como os recursos legais previstos na legislação. Aí entram em cena, formalmente, os advogados, com todo esse arsenal jurídico à sua disposição. Esse arsenal é considerado, por diversos juristas e legisladores, como excessivamente rico em recursos que podem ser impetrados, mas nenhuma medida foi ainda tomada para sua redução. Só que nesse caso o próprio suspeito ou réu, e/ou terceiros, praticam ações, inclusive suborno do pessoal profissional envolvido, para que o processo não tenha o devido andamento.

Essa distinção entre as impunidades acidental e intencional não é absoluta. Elas podem se interpenetrar e atuar em etapas do processo que não aquelas onde é mais "atuante". A "falta de tempo" do delegado para adiantar e concluir um processo pode não ser real, mas apenas uma "desculpa", exatamente para não concluí-lo. A "ausência de testemunhas" pode ser apenas resultado de uma "moleza" proposital na busca por parte do oficial de justiça ou do investigador. E assim por diante.

Todas essas ações e omissões resultam simplesmente no abandono voluntário dos inquéritos e processos em alguma gaveta ou prateleira. Onde podem ficar até a prescrição do caso. A recorrência a instrumentos como esses (outros existem), por parte dos advogados, posterga quase indefinidamente o momento do julgamento.

### ***Os impunes***

Uma noção comum na sociedade brasileira do momento atual (segundo semestre de 2002), parece ser a de que somente ficam impunes cidadãos das classes mais altas – alta, média alta, políticos, executivos públicos e privados, pessoas com posições de destaque em determinados segmentos sociais – político, financeiro, profissional etc., ou grandes e explícitos criminosos como seqüestradores, homicidas, traficantes de segundo escalão, policiais corruptos, outros servidores públicos corruptos – que são os que aparecem com bem mais freqüência na mídia (que é o meio através do qual a

grande maioria da sociedade toma conhecimento dos fatos, reais ou supostos). Com estes pode ocorrer uma das duas seguintes alternativas: primeira, os crimes são sigilosos, conhecidos de um muito restrito número de pessoas (se tanto, de parceiros, sócios, amigos, parentes, funcionários de confiança); segunda, quando se trata de homicídio os casos logo se tornam do conhecimento geral e a mídia deles se ocupa exaustivamente, o que torna o sigilo, e até certo ponto a interrupção do processo, praticamente impossível. Por outro lado, homicídios são registrados com bem maior exatidão do que outros tipos de crime, porque existe o corpo e quando este não aparece de imediato as buscas são bastante amplas e intensas. É a noção, correta apenas até certo ponto, de que quem tem poder, "manda" fechar inquéritos; quem tem dinheiro, "compra" testemunhas, policiais, escrivães, oficiais de justiça, e juizes; quem tem capital social vale-se dele para influir no andamento do inquérito e até mesmo na atuação dos membros do Ministério Público e nas decisões do juiz. Sabemos que esse tipo de coisas acontece.

No entanto esta não é, em absoluto, a única forma de manifestação da impunidade. O grande número de processos que não tem prosseguimento em um estágio ou outro, por determinação seja de quem for – do delegado, do Ministério Público, do juiz etc. – ou por ninguém em particular, refere-se a pessoas das classes menos favorecidas. É o caso, por exemplo, dos ladrões que não chegam a ser investigados, como antes mencionado.

Se alguém inquirir qual dos sete tipos de impunidade identificados acima é o mais freqüente, não saberei dizer. Mas os fatos acima apresentados parecem indicar que o tipo 4 (infrator com processo não aberto) é provavelmente o mais freqüente.

Serão esses impunes "representativos" da sociedade local de que fazem parte? Provavelmente não. Mas podem ser representativos daqueles que agridem os que estão expostos aos riscos do crime e da violência, por sua vivência em locais, horas e situações em que existe uma relativamente alta probabilidade, em função de determinadas características (segundo o gênero, a idade, a compleição, sinais exteriores de boa situação financeira etc.), de que uma agressão ocorra; ou seja, a presença dessas pessoas em áreas de risco.

Uma coisa está clara: cada cidadão é responsável por grande parte da impunidade que existe. Não procurar a polícia ou procurá-la e não registrar a ocorrência, deixando de fora (no caso de roubo, e considerando os dados da Região Metropolitana do Rio de Janeiro) nada menos que 87% dos delinqüentes (e mais ainda quando se trata de outros crimes) é contribuir para a alta taxa de impunidade.

E, por último, existe o crime organizado, particularmente o que gira ao redor do tráfico de drogas ilícitas. Aqui o conflito é, em grande parte, aberto, ou seja, a sociedade toma conhecimento de uma boa parte das ocorrências – estas, em geral, com muita violência – através da ampla cobertura que a mídia, inclusive a televisual, lhes dá. Grande parte dos nomes das pessoas envolvidas como agentes do crime é conhecida. Não somente são protegidos por toda uma organização para-militar, inclusive com utilização de armas mais modernas e eficazes do que as da própria polícia, como pela proteção que lhes dá um grande número de policiais e, quando envolvem a justiça, funcionários do aparelho judicial, em todos os níveis. Estes lhes evitam inquéritos e processos, facilitam-lhes a fuga etc. É praticamente impossível saber o número dos impunes nestes dois últimos casos. Por outro lado, os responsáveis finais por todo o tráfico, não são conhecidos, alguns possivelmente nem mesmo pela polícia. É difícil

capturar os maiores. (Ou, se a polícia os conhece, não os persegue).

Em resumo, o grande conjunto de impunes no Brasil é composto por um mix de pessoas dos mais baixos níveis sociais completado por cidadãos ricos, poderosos, grandes criminosos etc.

### ***Bases societárias e culturais da impunidade***

A impunidade a que as pessoas se referem, e da qual tanto reclamam, parece ser baseada apenas nos casos que envolvem pessoas notórias – empresários, políticos, homicidas, ladrões de colarinho branco, traficantes. No entanto, vimos já como a maior parte dessa impunidade abrange, na verdade, pequenos delinquentes que, por diversos motivos e formas, são excluídos do processo policial-judicial através de um sistema de filtração que vai desde o primeiro contato com a polícia até o desfecho processual. Uma outra forma de verificar a extensão do fenômeno, e que ao mesmo tempo muito nos diz sobre o quão generalizada é a impunidade, é vendo o que ocorre internamente em outros círculos que não os policiais/judiciais. Um bom exemplo disso são os Conselhos Profissionais – os Conselhos Federais e Regionais das profissões de médico, engenheiro e outras e a Ordem dos Advogados do Brasil. Uma das funções dessas entidades é a de julgar os casos de "erros" profissionais e de conduta ética: cirurgias mal executadas e medicamentos mal administrados, por exemplo, no caso de médicos; edifícios que desmoronam, no caso dos engenheiros; e assim por diante.

Tais Conselhos reconhecem a ocorrência de "erros" praticados pelos seus pares, erros esses que muitas vezes são fatais para os cidadãos que são por eles atingidos de uma forma ou de outra. Para isso os Conselhos têm suas próprias normas escritas, que regem desde a denúncia até o desfecho final. Os procedimentos adotados pelos Conselhos Regionais de Medicina são os seguintes: 1 – Recebida uma denúncia (quando o fato - ato médico - é de repercussão pública, o Presidente do Conselho pode solicitar a abertura de processo, mesmo sem denúncia da vítima) o Conselho designa um relator que a analisa. O relator pode ou não pedir mais informações e emite um parecer que pode considerar que não houve erro médico (e aí já influem os sentimentos de *in-group*) ou julgar a denúncia procedente, caso em que pede abertura de um processo ético. Esse processo, quando pronto, é discutido em uma sessão plenária, que pode acatar ou rejeitar o voto do relator. Se aprovada a abertura do processo, é feito um inquérito em que as partes (acusador e acusado) são ouvidas. Após concluído o inquérito, é designado um relator e um revisor que darão parecer, que será encaminhado a nova reunião plenária, quando será feito o "julgamento", que pode resultar em absolvição ou em aplicação de penalidade; 2 – no caso de condenação existe a possibilidade de apelação, por parte do "réu", ao Conselho Federal de sua profissão; por outro lado, 3 - toda punição acima de censura confidencial tem de ser automaticamente confirmada ou modificada pelo Conselho Federal.

O mesmo padrão decrescente de participantes do processo policial-judicial, tão citado para a sociedade como um todo, ocorre igualmente nesses subsistemas sociais, dos mais variados tipos. Durante o ano de 2001 o Conselho Regional de Medicina de São Paulo recebeu 2.641 denúncias; dessas, 561 (21,2%) transformaram-se em processo; 246 médicos (9,3%) foram julgados culpados; apenas nove (0,341%!) tiveram seus registros cassados - punições que ainda precisam ser referendadas pelo Conselho Federal. De 1990 a 2001, o mesmo Conselho Regional de São Paulo cassou o registro de 31 profissionais em virtude de erros médicos, mas 26 deles (83%), continuam

trabalhando, devido em parte à minimização da pena por parte do Conselho Federal e em parte porque houve recursos dos quais não se tem ainda decisão final. Dos 31 membros mencionados como cassados, apenas cinco foram proibidos de exercer a profissão. O médico Edson de Oliveira Andrade, presidente do Conselho Federal de Medicina, afirma enfaticamente que tem certeza de que o órgão "cumprirá seu papel". (*Jornal do Commercio*, Recife, 26 de maio de 2002).

Não disponho, ainda, de dados sobre a atuação de outros conselhos desse tipo. Mas profissional da alta cúpula de um dos Conselhos Regionais de Engenharia e Arquitetura (Crea) do Nordeste revelou, em conversa com o autor, que o Crea é definitivamente "corporativo". Ou seja, se o edifício desmorona - e os exemplos não são poucos no Brasil, com danos patrimoniais de vulto e pessoais fatais, entre seus moradores - vamos defender os profissionais responsáveis por isso. Ou seja, vamos deixá-los impunes.

Em outras palavras, nesses Conselhos ocorre a mesma filtração que tem lugar na sociedade como um todo. Ou melhor dito: a impunidade que ocorre na sociedade como um todo é apenas um reflexo da impunidade que está em praticamente todos nós e que se manifesta internamente, em primeiro lugar, naqueles diversos subsistemas de que fazemos parte.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A título de resumo e conclusões arrolarei aqui os seguintes pontos, repetindo o que disse no início - "aventuro associações entre variáveis que deverão ser tomadas como hipóteses para futuras investigações":

1. A impunidade é um fenômeno universal; das sociedades humanas. Ela responde aos desejos de todo ser humano de evitar o desconforto, o sofrimento e a vergonha perante os demais cidadãos – para si e para os que lhes são mais próximos. A impunidade também atende a interesses de cada um dos cidadãos.

2. A sociedade brasileira não é especialmente voltada para a punição; ao contrário, ela é bem mais permissiva do que parece (e do que a maioria dela supõe que é e do que seria desejável). Assim, a impunidade é uma antiga característica da sociedade e da cultura brasileiras. O cidadão brasileiro é muito tolerante para com as faltas cometidas por seus concidadãos. Por isso não exige punição para si nem para os outros. Quando se manifestam contra a impunidade, estão apenas verbalizando uma posição *ideal* de conduta, que não se afina com a sua própria conduta real (toda sociedade tem dessas incongruências culturais).

3. O país está passando uma fase em que a mídia – e, na verdade, praticamente quase todo mundo - critica muito a impunidade. É possível falar de uma verdadeira "síndrome da impunidade que existe no país" (*Revista Veja*, 15 de janeiro de 1992). Mas esses meios de comunicação não refletem, necessariamente, o que a sociedade considera como correto, ou pelo menos aquele grau de impunidade que está disposta a aceitar.

4. A impunidade é mais aparente do que real. Muitos casos considerados como tal são apenas de demora da justiça em chegar a um desfecho processual. Há mais clamor contra a impunidade (supostamente reinante) do que a impunidade real de fato o justifique. Os tribunais estão diariamente julgando e exarando suas sentenças, que

muitas vezes são punitivas. Mais ainda: muitas dessas punições (o passado em julgado de decisões judiciais) ocorrem com relativamente pouco tempo decorrido entre o momento do crime e o julgamento. Chama muito mais a atenção da sociedade, no entanto, aqueles casos em que esse tempo é muito longo.

5. A impunidade resulta, em boa parte, das dificuldades inerentes aos procedimentos de julgar, especialmente nas sociedades de grandes populações locais – as grandes cidades. Nessas sociedades o número absoluto de crimes é alto – e não me refiro às taxas atuais; estas estão altas - e os sistemas policial e judiciário existentes para levar a um julgamento justo não realizam satisfatoriamente suas funções.

6. As motivações das pessoas para pedir punição dos responsáveis por casos conhecidos de criminosos/contraventores ainda não punidos, nem sempre têm uma origem "social"; muitas vezes são reflexos, apenas, de fatores muito pessoais, de defesa de si próprios e de companheiros dos seus *in-groups*. Em outras palavras, tais manifestações são muito seletivas, no sentido de que são contra a impunidade apenas quando são os próprios denunciadores, ou alguém que lhe é muito próximo, os afetados pela ofensa de terceiros.

7. Os não punidos não constituem um grupo especial dentro da sociedade brasileira que se caracterize por um perfil sócioeconômico de uma determinada classe social, de uma determinada faixa de renda, de determinada orientação política etc. O grande número de impunes vem das primeiras fases do inquérito policial. Essas pessoas são cidadãos comuns, cidadãos anônimos que não chamariam a atenção da mídia. A grande maioria do pessoal da mídia pouco está se preocupando com esses anônimos cidadãos. Eles são a grande massa de impunes neste país.

8. Esses cidadãos impunes o são, em grande parte, por via da impunidade acidental. Esta é a grande responsável, numericamente falando, pela impunidade total. Os impunes via impunidade intencional são menos numerosos.

9. É assim uma visão bastante distorcida a de que os impunes do Brasil são somente cidadãos de alta renda, de classe alta, com alto índice de capital social e, por isso mesmo, de alto potencial de fogo para fugir à punição. Os impunes vêm muito mais das classes sociais mais baixas porque esses são os mais afetados pela impunidade acidental.

10. O fato de que a impunidade está enraizada nos mores da sociedade brasileira mais do que pode parecer, faz com que a impunidade existente seja mais difícil de eliminar do que geralmente se pensa.

## REFERÊNCIAS

ADORNO, Sérgio. (1991). "Sistema penitenciário no Brasil. *Revista USP*. N. 9, mar./maio. P. 65-78.

CARNEIRO, Leandro Piquet. (1999). "Para medir a violência". In: Dulce Chaves Pandolfi, José Murilo de Carvalho, Leandro Piquet Carneiro e Mário Grynszpan (Orgs.). *Cidadania, justiça e violência*. Rio de Janeiro, Fundação Getúlio Vargas. p. 165-178.

CARVALHO, Maria Alice Rezende de. (2000). "Violência no Rio de Janeiro: uma reflexão política". In: Carlos Alberto Messeder PEREIRA, Elizabeth RONDELLI, Karl

Erik SCHOLLHAMMER e Micael HERSCHMANN (orgs.). *Linguagem da violência*. p. 23-46.

CENTRO DE PESQUISA E DOCUMENTAÇÃO DE HISTÓRIA CONTEMPORÂNEA DO BRASIL-Fundação Getúlio Vargas/Instituto Superior de Estudos da Religião. (1997). *Lei, justiça e cidadania: vitimização, acesso à justiça e cultura política*. Rio de Janeiro, CPDOC-FGV/Iser.

*Código de Processo Penal*. (2002). 17<sup>a</sup>. ed. (Obra coletiva). São Paulo, Saraiva.

*Código Penal*. (2002). 40<sup>a</sup> ed. (Obra coletiva). São Paulo, Saraiva.

*Correio Braziliense*. 19 de dezembro de 1991.

*Jornal do Commercio*. (2002) 26 de maio. Recife.

LAURELLI, Laércio. (2000). *Da impunidade*. São Paulo, Iglu.

LOPES, José Reinaldo de Lima. (1994). "Justiça e poder judiciário ou a virtude confronto a instituição". *Revista USP* n. 21, mar./abr./maio, pp. 22-33.

LOPES, José Reinaldo de Lima. (2000). "Direitos humanos e tratamento igualitário: questões de impunidade, dignidade e liberdade". *Revista Brasileira de Ciências Sociais*. 15(42):77-100.

MESQUITA, Myriam. (1998). "Violência, segurança e justiça: a construção da impunidade." *Revista de Administração Pública* 32: 109-134.

MISSE, Michel. (1995). "Crime e pobreza: velhos enfoques, novos problemas". In Gláucia Villas Boas e Marco Antônio Gonçalves (orgs.). *O Brasil na virada do século: o debate dos cientistas sociais*. Rio de Janeiro, Relume-Dumará.

SILVA, De Plácido e. (1975). *Vocabulário jurídico*. 4. ed. Rio de Janeiro, Forense.

SILVA, Evandro Lins e. (1991). *Veja*, 22 de maio.

SOARES, Luiz Eduardo. (2000). "Uma interpretação do Brasil para contextualizar a violência". In Carlos Alberto Messeder Pereira, Elizabeth Rondelli, Karl Erik Schollhammer e Micael Herschmann (orgs.). *Linguagem da violência*. Rio de Janeiro, Rocco. p. 23-46.

*Veja*. (1992). 15 de janeiro.

---

[\*] Sociólogo, Instituto de Pesquisas Sociais da Fundação Joaquim Nabuco/Ministério da Educação, Recife. levy@fundaj.gov.br.

[1] O mesmo acontece na área jurídica. O problema foi apontado pelo menos por Laércio Laurelli, que é taxativo a respeito: "A impunidade é um tema pouco examinado em nossa

literatura jurídica, inexistindo obra específica sobre o assunto” (Laurelli, 2000: 9). O livro desse autor, *Da Impunidade*, seria, assim, o primeiro. Mas Laurelli tampouco trata do tema da impunidade na sociedade brasileira atual, no contexto da problemática de crime e violência que estão ocorrendo nas relações entre as pessoas. Sua obra está voltada para a violência entre nações e seu relacionamento com a paz mundial.

[2] Esse, e outros aspectos, estão sendo objeto de um outro artigo, em plena elaboração.

[3] O texto completo de Maria Alice Rezende de Carvalho é o seguinte: “*O Pasquim* [...] promoveu os banqueiros do jogo do bicho à condição de ‘benfeitores’ do mundo popular e de organizadores de sua cultura, conforme se depreende da famosa entrevista concedida por Castor de Andrade aos editores do tabloide” (Carvalho, 2000: 71).

[4] Ver “Exposição de Motivos da Nova Parte Geral do Código Penal”, da qual resultou a mencionada Lei n. 7.209, dando nova redação à “Parte Geral” (arts. 1º a 120 do Código Penal). p. 8.

[5] Exposição de Motivos do Código de Processo Penal da qual resultou o Decreto-Lei no. 3.689, de 3 de outubro de 1941, publicado no *Diário Oficial da União* de 13 do mesmo mês, regendo um novo Código de Processo Penal, vigente, em grande parte, até hoje).

[6] A referida pesquisa teve lugar entre dezembro de 1995 e agosto de 1996 e abrangeu 6.873 *screen interviews* nas quais foram coletadas informações sobre 16.763 pessoas, total de onde foi selecionada uma amostra de 681 vitimados, considerada representativa da população da Região Metropolitana do Rio de Janeiro. Para detalhes sobre o método seguido, ver CPDOC-FGV/Iser, 1997; Carneiro, 1999. (Os motivos alegados por aqueles oitenta em cem para não procurar a polícia, no caso dessa população específica, foram: 42% não acreditavam na ou tinham medo da polícia; para 18% a ocorrência não era importante; em 13% dos casos faltavam provas; e 27% alegaram outras razões).

[7] Dos inicialmente excluídos, 49% assim procederam porque a isso foram convencidos por policiais ou a polícia se recusou a fazer o registro; e 44% deram outras razões (7% não responderam).